



PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto, acatando todas as estipulações consignadas no termo de referência, conforme abaixo:

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, visando elaborar planejamentos estratégicos, com o escopo de dar suporte às políticas públicas, com o objetivo de promover e captar recursos e investimentos para a secretaria de saúde do município de **Ulianópolis - PA** e para executar projeto de aumento de teto de custeio da saúde com a utilização de ferramenta de software integrado que atue na gestão de saúde pública municipal no âmbito da atenção primária, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde, conforme abaixo descrito:

FASE 01	ATENÇÃO PRIMÁRIA				
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UND	VALOR SERVIÇO TOTAL
1.1	Elaboração de Plano de Ação para aumento do teto PAB por cada Equipe de Saúde da Família	hora	96	139,5	R\$ 13.392,00
1.2	Implantação de softwares e sistemas de informação e gestão por UBS	hora	384	248,9	R\$ 95.577,60
1.3	Treinamento e qualificação da mão de obra com base nos indicadores da APS por Equipe de Saúde	hora	384	139,4	R\$ 53.529,60
1.4	Treinamento e qualificação da mão de obra para utilização dos softwares e sistemas de informação e gestão aplicáveis, por Equipe de Saúde	hora	384	139,5	R\$ 53.568,00
1.5	Monitoramento e gestão da Assistência Farmacêutica Municipal desde a entrada até a dispensação dos medicamentos	UBS	17	1993	R\$ 33.881,00
1.6	Monitoramento e avaliação dos indicadores por UBS cadastrada no CNES	mês	12	28.681,20	R\$ 344.174,40
1.7	Elaboração de propostas de intervenções para melhoria dos indicadores	horas	384	139,4	R\$ 53.529,60
1.8	Compilação de dados e elaborações de relatórios das ações	horas	384	139,4	R\$ 53.529,60



CNPJ: 18.864.825/0001-10		
ENDEREÇO: SCN QUADRA 05 BLOCO A ENTRADA 50 TORRE NORTE SALA:1218 Brasília Shopping- Asa norte		
CIDADE: BRASÍLIA	ESTADO: DF	CEP: 70715-900
RESPONSÁVEL LEGAL: MARCOS DAVID DE AGUIAR	RG: 2.045.761	CPF:130.172.682-68
TELEFONE: (61) 99992-1205	FAX:	
E-MAIL: dr_publicaconsultoria@outlook.com		
BANCO: CAIXA ECONÔMICA		
AG. Nº: 0688 OP:003	CONTA CORRENTE: 2299-0	

Brasília, 29 de Novembro de 2021

DR PÚBLICA
CONSULTORIA AUDITORIA
E ASSESSORIA
TEC:18864825000110

Assinado de forma digital por DR
PÚBLICA CONSULTORIA AUDITORIA
E ASSESSORIA TEC:18864825000110
Dados: 2021.11.29 17:28:47 -03'00'

DR PÚBLICA
CONSULTORIA
AUDITORIA E
ASSESSORIA
TEC:18864825000110

Assinado de forma digital por
DR PÚBLICA CONSULTORIA
AUDITORIA E ASSESSORIA
TEC:18864825000110
Dados: 2021.11.29 17:40:01
-03'00'

DR PÚBLICA CONSULTORIA E AUDITORIA

MARCOS DAVID DE AGUIAR

SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG:2045761



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.864.825/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2013
NOME EMPRESARIAL DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DR PUBLICA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO ST SCN QUADRA 5 BLOCO A	NÚMERO 50	COMPLEMENTO SALA 1218 PARTE A
CEP 70.715-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO DAVIDAGUIAR@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (61) 8143-3634		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2021 às 16:24:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Governo Municipal
de Ubatuba
Controladoria
Interna



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
53600375785

Código da Natureza Jurídica
2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2000230646

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Dezembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

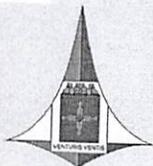
Vogal

Vogal

Vogal

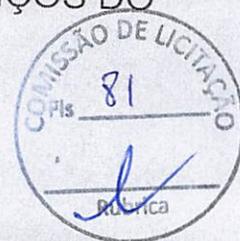
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/323.135-0	DFP2000230646	17/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
130.172.682-68	MARCOS DAVID DE AGUIAR

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1644809 em 12/01/2021 da Empresa DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI, CNPJ 18864825000110 e protocolo DFP2000230646 - 07/01/2021. Autenticação: 6A5CABC99B4D7A2DFDACBD87C98A9A80E1639D. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.135-0 e o código de segurança gvT3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/8

DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A
ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI
CNPJ 18.864.825/0001-10
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS



MARCOS DAVID DE AGUIAR, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 12 de maio de 1964, filho de Francisco de Aguiar e de Esther Pinto de Aguiar, portador da Carteira de identidade nº 2.045.761 expedida em 09/03/1998 pelo SSP/DF e do CPF nº 130.172.682-68, residente e domiciliado à SHIS QI 17, Conjunto 15, Casa 04, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.645-150.

Único sócio da sociedade empresaria sob o nome empresarial DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.864.825/0001-10, nesta capital sito SCN QUADRA 05, BLOCO A, SALA 1006, ENTRADA 50, BRASÍLIA SHOPPING, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF CEP: 70.715-900, com seu contrato social devidamente registrado na JCDF sob o NIRE nº 53600375785, resolve, na melhor forma de direito proceder a presente alteração conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se neste ato o endereço para SCN QUADRA 5 BLOCO A Nº 50 SALA 1218 PARTE A, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.715-900.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas permanecem inalteradas e tendo em vista as modificações acima, resolvem os sócios consolidarem suas disposições contratuais, que passam a ser regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de: DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI e nome fantasia “DR PÚBLICA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem seu endereço no: SCN QUADRA 5 BLOCO A Nº 50 SALA 1218 PARTE A, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.715-900.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa tem como objeto social: CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA A ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA, COM ÊNFASE NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, NAS ESFERAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E FEDERAIS. CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA A ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA, COM ÊNFASE NA RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS DE TODA E QUALQUER NATUREZA DA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. CONSULTORIA, AUDITÓRIA E ASSESSORIA NA ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS DE PLANEJAMENTO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ÓRGÃOS DO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO SETORES PRIVADOS E PÚBLICOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS TÉCNICOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL, INCLUSIVE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA ÁREAS DE SANEAMENTO BÁSICO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E INFRA-ESTRUTURA URBANA. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. CONSULTORIA, AUDITORIA E



ASSESSORIA TÉCNICA A ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, URBANO, LICITAÇÕES E CONTRATOS. PESQUISAS POLITICAS E DE MERCADO. MARKETING POLÍTICA. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SÓCIO ECONÔMICA DOS ENTES FEDERATIVOS. ASSESSORIA EMPRESARIAL NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. WEB DESIGN. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto da empresa ficará a cargo do profissional legalmente habilitado, empresário ou não.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da empresa é no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo titular **MARCOS DAVID DE AGUIAR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social encontra-se assim:

NOME(S) SÓCIO(S)	%	QUOTAS	VALOR
MARCOS DAVID DE AGUIAR	100	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	100	300.000	R\$ 300.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - A empresa iniciou suas atividades em **03/09/2013** e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da Empresa é exercida por seu titular **MARCOS DAVID DE AGUIAR**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome Empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

Governo Municipal
de Ulianópolis
Controladoria
Geral
Municipal





CLÁUSULA OITAVA – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “*pro labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, os sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O titular **MARCOS DAVID DE AGUIAR** declara sob as penas da lei não possuir ou ter sob sua titularidade nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, estando o titular justo e de acordo assina este instrumento em 01 (uma) via.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2020.

MARCOS DAVID DE AGUIAR

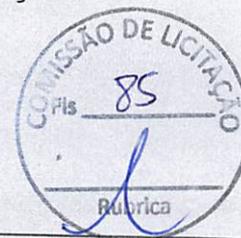




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/323.135-0	DFP2000230646	17/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
130.172.682-68	MARCOS DAVID DE AGUIAR

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1644809 em 12/01/2021 da Empresa DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI, CNPJ 18864825000110 e protocolo DFP2000230646 - 07/01/2021. Autenticação: 6A5CABC99B4D7A2DFDACBD87C98A9A80E1639D. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.135-0 e o código de segurança gvT3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI, de CNPJ 18.864.825/0001-10 e protocolado sob o número 20/323.135-0 em 07/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1644809, em 12/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelle Sousa Veras.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.172.682-68	MARCOS DAVID DE AGUIAR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.172.682-68	MARCOS DAVID DE AGUIAR

Brasília, terça-feira, 12 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Michelle Sousa Veras, Servidor(a) Público(a), em 12/01/2021, às 18:27 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/323.135-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1644809 em 12/01/2021 da Empresa DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI, CNPJ 18864825000110 e protocolo DFP2000230646 - 07/01/2021. Autenticação: 6A5CABC99B4D7A2DFDACBD87C98A9A80E1639D. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.135-0 e o código de segurança gvT3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Brasília, terça-feira, 12 de janeiro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1644809 em 12/01/2021 da Empresa DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI, CNPJ 18864825000110 e protocolo DFP2000230646 - 07/01/2021. Autenticação: 6A5CABC99B4D7A2DFDACBD87C98A9A80E1639D. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.135-0 e o código de segurança gvT3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A
ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.864.825/0001-10

Certidão n°: 28497670/2021

Expedição: 16/09/2021, às 15:27:37

Validade: 14/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A
ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI (MATRIZ E
FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.864.825/0001-10, NÃO CONSTA
do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Governo Municipal
de Ubatuba
Controladoria
Geral

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.864.825/0001-10

Razão Social: DR PUBLICA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Endereço: SIBS QUADRA 03 CONJUNTO A LOTE 30 32 1 PAV / NUCLEO
BANDEIRANTE / BRASILIA / DF / 71736-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121802054123129772

Informação obtida em 03/01/2022 14:59:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Governo Municipal
de Ulianópolis
Controladoria
Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE
APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI
CNPJ: 18.864.825/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:16 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2022.

Código de controle da certidão: 71CC.AB9E.7436.8C3D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 388153479922021
NOME: DR PUBLICA CONS AUDIT E ASSESS TECNICA A ATIV DE APOIO A ADM PUB E PR
ENDEREÇO: SCN QUADRA 05 BLOCO A SALA 1006 ENTRADA 50 TORRE SUL BRASILIA SHOPPIN
CIDADE: BRASILIA
CNPJ: 18.864.825/0001-10
CF/DF 0765651300133 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF



_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.
EXISTEM DEBITOS PARCELADOS PELA LEI N. 976/2020 - REFIS

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de março de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Governo Municipal
de Ubatuba
Controladoria
Interna
Contabilidade



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.656.513/001-33

CPF/CNPJ 18.864.825/0001-10

DataConcessão 16/09/2013

Denominação social DR PUBLICA CONS AUDIT E ASSESS TECNICA A ATIV DE APOIO A ADM PUB E PRI

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia DR PUBLICA

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte EIRELI (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

113-74921/11

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS

29/08/2013

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS

10/09/2013

Descrição Atividade Econômica do ISS ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Código da Atividade - ISS O8411-6/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 10/09/2013

Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

Código da Atividade - ICMS G4751-2/01-00

Data de Início de Atividade - ICMS 10/09/2013

Endereço SCN QUADRA 05 BLOCO A SALA 1006 ENTRADA 50 TORRE SUL BRASILIA

CEP 70.715-900

SHOPPIN

Bairro BRASILIA

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 24/06/2021

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:

J620150100

Descrição da atividade:

DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

Data de início:

29/08/2013

CNAE-Fiscal:

J620150200

Descrição da atividade:

WEB DESIGN

Data de início:

10/09/2013

CNAE-Fiscal:

J620230000

Descrição da atividade:

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Data de início:

10/09/2013

CNAE-Fiscal:

J620400000

Descrição da atividade:

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Data de início:

10/09/2013

CNAE-Fiscal:

J620910000

Governo Municipal
de Uruaçu
Controladoria
Interna

Controladoria Interna

**Descrição da atividade:**

SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Data de início:

10/09/2013

CNAE-Fiscal:

J631190000

Descrição da atividade:

TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

Data de início:

10/09/2013

CNAE-Fiscal:

M702040000

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Data de início:

29/08/2013

CNAE-Fiscal:

M749019900

Descrição da atividade:

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

10/09/2013

CNAE-Fiscal:

P855030100

Descrição da atividade:

ADMINISTRACAO DE CAIXAS ESCOLARES

Data de início:

10/09/2013

CNAE-Fiscal:

P855030200

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Data de início:

10/09/2013

CNAE-Fiscal:

P859960400

Descrição da atividade:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Data de início:

10/09/2013

Este documento foi emitido no dia 24/06/2021 na Internet pelo portal Agenci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

Emissão do Documento
01/11/2021 16:13:06

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI

Endereço do Empreendimento:

SETOR SCN QUADRA 5 BLOCO A, 50, ASA NORTE, RA BRASÍLIA, 70715-900, BRASILIA, SALA 1218 PARTE A

Consulta por QR Code



Número de Registro:

53600375785

CNPJ:

18.864.825/0001-10

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica:

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m²):

50,0

Área Total Edificação (m²):

50,0

Utiliza área Pública:

Sim Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

Sim Não

Dias de

Horário

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8411-6/00 Administração pública em geral

Atividades Secundárias

- 8550-3/01 Administração de caixas escolares
- 8550-3/02 Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Governo Municipal
de Uruaçu
Controladoria
Gestora

Emissão do Documento

01/11/2021 16:13:06

- 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informacao
- 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis
- 7490-1/99 Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente

Complemento

ASSESSORIA EMPRESARIAL NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS

- 9511-8/00 Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos
- 6209-1/00 Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao
- 6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de servicos de aplicacao e servicos de hospedagem na internet
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 6201-5/02 Web design



LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8411-6/00	Administracao publica em geral	12/01/2026
8550-3/01	Administracao de caixas escolares	12/01/2026
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares	12/01/2026
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica	12/01/2026
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao	12/01/2026
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	12/01/2026
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis	12/01/2026
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente	12/01/2026
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos	12/01/2026
6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao	12/01/2026
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de servicos de aplicacao e servicos de hospedagem na internet	12/01/2026
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	12/01/2026
6201-5/02	Web design	12/01/2026

Governo Municipal
de Brasília
Controladoria
Geral

Emissão do Documento

01/11/2021 16:13:06

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF



Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao
6201-5/02	Web design
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de servicos de aplicacao e servicos de hospedagem na internet
6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8411-6/00	Administracao publica em geral	Aguardando solicitação
8550-3/01	Administracao de caixas escolares	Aguardando solicitação
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares	Aguardando solicitação
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Aguardando solicitação

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8411-6/00	Administracao publica em geral
8550-3/01	Administracao de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos

Governo Municipal
de Uruçuçu
Controladoria
Interna

Emissão do Documento

01/11/2021 16:13:06

6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de servicos de aplicacao e servicos de hospedagem na internet
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6201-5/02	Web design



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8411-6/00	Administracao publica em geral
8550-3/01	Administracao de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos
6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de servicos de aplicacao e servicos de hospedagem na internet
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6201-5/02	Web design

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8411-6/00	Administracao publica em geral
8550-3/01	Administracao de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao

Governo Municipal
de Uirapuru
Controladoria
Geral

Emissão do Documento

01/11/2021 16:13:00



6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6201-5/02	Web design

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8411-6/00	Administração pública em geral
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6201-5/02	Web design

Emissão do Documento

01/11/2021 16:13:06

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8411-6/00	Administracao publica em geral
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
6201-5/02	Web design
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de servicos de aplicacao e servicos de hospedagem na internet
6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao
8550-3/01	Administracao de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares



VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

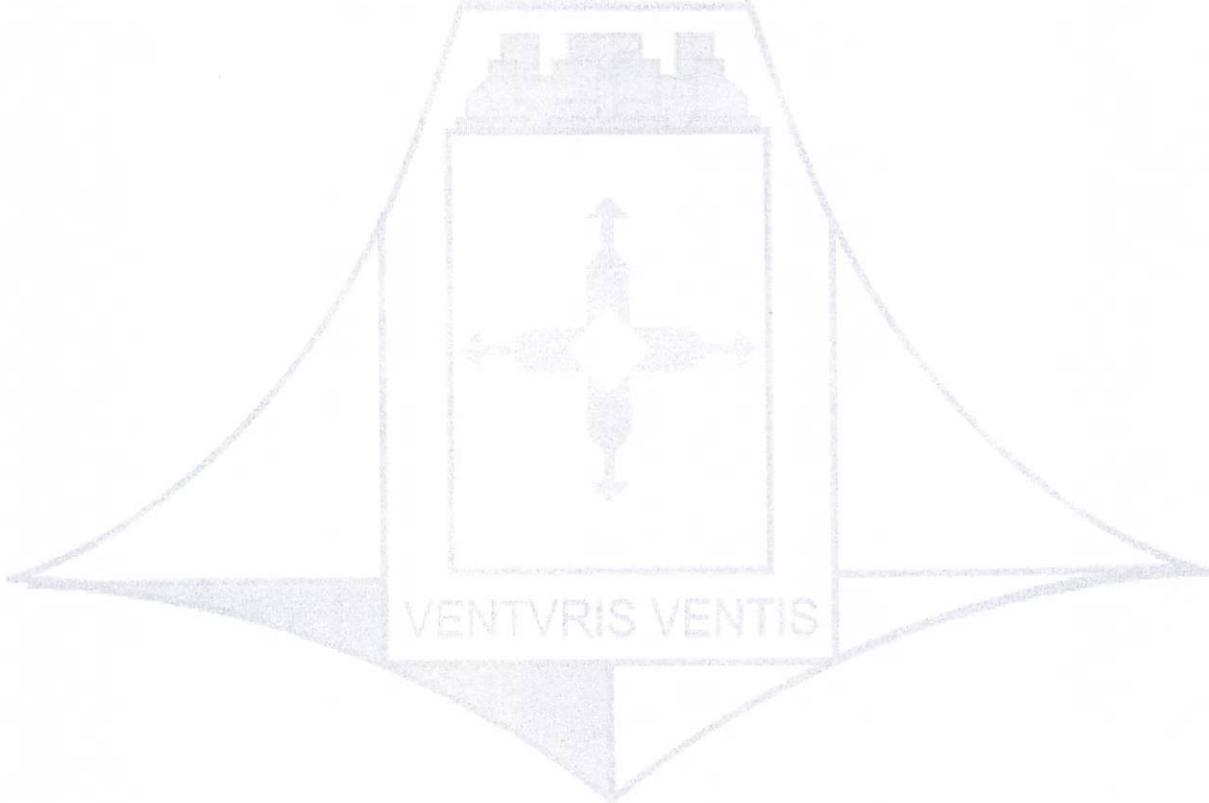
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8411-6/00	Administracao publica em geral
8550-3/01	Administracao de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos
6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao

Emissão do Documento

01/11/2021 16:13:06

6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6201-5/02	Web design



Secretaria Municipal
de Urbanização
e Controle Interno
e Controle Externo

Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vNgeAU



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de **Paço do Lumiar - MA**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde** pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº **12.650.786/0001-71**, com endereço institucional na **Av. 13, S/N, CSU, Bairro Maiobão, Paço do Lumiar (MA)**, CEP **65.130-000**, neste ato, representado por sua **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. **Danielle Pereira Oliveira**, vem atestar para os devidos fins que a empresa **DR Publica Consultoria Auditoria e Assessoria Tecnica a Atividades de Apoio a Administracao Publica e Privada EIRELI**, com sede na **SCN Quadra 05 Bloco A entrada 50, Torre Norte, sala 1218 – Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília - DF**, inscrita no CNPJ nº **18.864.825/0001-10**, vem prestando serviços técnicos devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de sistema/software, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde deste Município, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde (CONNECT SUS / PEC E-SUS), incluindo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para realizar suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores na operacionalização do sistema, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aquisição de serviço implantação de solução tecnológica, qualificação e informatização e monitoramento dos dados da rede assistencial que atue na gestão de saúde pública municipal no âmbito da atenção de média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde, com suas características e particularidades, com o objetivo de promover e captar recursos e investimentos para secretarias de saúde do município, para executar projeto de aumento de teto de custeio da saúde com a utilização de ferramenta de software integrado que atue na gestão de saúde pública municipal junto ao município de **Paço do Lumiar**.

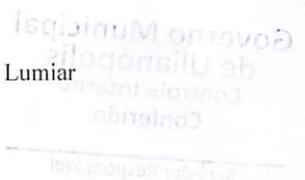
Paço do Lumiar - MA, 27 de Outubro de 2021.

Atenciosamente,

DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA:63476320391
Assinado de forma digital por DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA:63476320391

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA**

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA
Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré, CEP 65.130-000, Paço do Lumiar
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI**, com sede na **SCN Quadra 05 Bloco A entrada 50, Torre Norte, sala 1218 – Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília - DF**, inscrita no CNPJ nº **18.864.825/0001-10**,

1) Número do Contrato ou documento equivalente:
CONTRATO Nº 062-2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.

2) Objeto do contrato: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, visando elaborar planejamentos estratégicos, com o escopo de dar suporte às políticas públicas, com o objetivo de promover e captar recursos e investimentos para a secretaria de saúde do município de Wanderley-BA e para executar projeto de aumento de teto de custeio da saúde com a utilização de ferramenta de software integrado que atue na gestão de saúde pública municipal no âmbito da atenção primária, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde, conforme Termo de Referência.**

3) Período: **26 de Abril de 2021 até 26 de Abril de 2022.**

4) Valor total do contrato: **R\$ 145.000 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais)**

Atestamos, ainda, que a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS está sendo executada** satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Wanderley, 23 de Novembro de 2021.

**JOSIELTON
SANTOS DE
JESUS:
01274893550**

Assinado digitalmente por JOSIELTON
SANTOS DE JESUS 01274893550
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI, Multiple v5,
ou=12290274000141, ou*Presencial,
ou=Certificado PF A3,
cn=JOSIELTON SANTOS DE JESUS,
01274893550
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2021-11-25 14:12:11
Foxit Reader Versão: 9.3.0

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Governo Municipal
de Ubatuba
Controladoria
Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



**CONTRATO DE Nº 062-2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde e a Pessoa jurídica DR PÚBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público, com sede à AV JUSCELINO KUBITSCHER, S/N, CENTRO, WANDERLEY, BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 11.331.128/0001-54, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. FERNANDA DA SILVA SÁ TELES, brasileira, portadora do RG nº. 0753183188 SSP/BA, CPF 804.163.575-04, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **DR PUBLICA CONSULTORIA E PROJETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.864.825/0001-10, estabelecida à Asa Norte, na cidade de Brasília-Df, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCOS DAVID DE AGUIAR**, (*Diretor da empresa*), portador da Carteira de Identidade RG nº 2045761 SSP/DF, inscrito no CPF sob n.º 130.172.682-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília-Df, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Eletrônico Nº 008/2021 , Processo Administrativo nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARATERÍSTICOS;

Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, visando elaborar planejamentos estratégicos, com o escopo de dar suporte às políticas públicas, com o objetivo de promover e captar recursos e investimentos para a secretaria de saúde do município de Wanderley-BA e para executar projeto de aumento de teto de custeio da saúde com a utilização de ferramenta de software integrado que atue na gestão de saúde pública municipal no âmbito da atenção primária, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde, originaria do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2021 e Processo Administrativo Nº 009/2021

Parágrafo Primeiro – Será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, pois esta condição é indispensável para sua eficácia.

[Handwritten signatures]

Luciano Pinto Dória
Procurador Jurídico
Decreto nº 014/2021
Wanderley / Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



- 1.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:
- I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
 - II) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 1.2. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- I) Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021;
 - II) Termo de Referência;
 - III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
7. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.
2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
 - 2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
 - 2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.
 - 2.3. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
 - 2.4. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as

Luciano Pinto Dória
Procurador Jurídico
Decreto nº 014/2021
Wanderley / Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 2.5. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;
- 2.6. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 2.9. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 2.10. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 2.11. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 2.12. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.13. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 2.14. O prazo para prestar o serviço/fornecimento não poderá exceder a 05 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.
- 2.15. Em casos de emergência o objeto deverá ser entregue em 12 (doze) horas, contados da emissão de requisição da Secretaria Solicitante.
- 2.16. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 2.17. Os produtos devem ter validade de no mínimo 18 (dezoito) meses no ato da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Será gestor do presente contrato o Sr. JOSIELTON SANTOS DE JEUS, Secretário Municipal de Saúde ou quem vier a substituí-lo, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de Julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

Josielton Santos de Jeus
[Assinatura]

[Assinatura]

Procurador Jurídico
Decreto nº 014/2021
Wanderley / Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



12.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O Preço Total para o fornecimento dos serviços é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), resultante da proposta de Preços apresentada na licitação Pregão Eletrônico Nº. 008/2021, da qual a contratada foi vencedora com proposta de menor valor.
2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento dos produtos, mediante a apresentação das Notas Fiscais eletrônicas DANFE e Certidões de Regularidade Fiscal.
3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.
4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
5. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.
7. A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de compras, bem como quantidade, valor unitário, valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

1. Critério de Aceitabilidade do produto está condicionada: à correta execução.
2. De acordo com as entregas do produto e em conformidade com as especificações.
3. Forma de Pagamento
4. O Município pagará a Contratada, pelos produtos fornecidos e devidamente atestados.
5. O fornecimento deverá ser efetuado conforme os seguintes critérios:

a) Os produtos, deverão ser entregues parcelados e de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência deste edital, assim como sua instalação, mediante Guia de Requisição para

Procurador Jurídico
Decreto nº 014/2021
Wanderley / Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Entrega (GRE) emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

b) Os produtos, deverão ser entregues nas unidades e órgãos indicados na Guia de Requisição para Entrega (GRE) emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

c) Os produtos, deverão ser entregues original, conforme as especificações do Termo de Referência.

d) Prazo de entrega do produto: máximo de 02 (dois) dias após a emissão de autorização de fornecimento.

e) Se no ato de entrega, houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação à descrição do edital. A contratada ficará obrigada a substituir às suas expensas, o produto que estiver em desacordo com a GRE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação da Administração Municipal.

f) A entrega dos produtos se dará mediante Guia de Requisição para Entrega (GRE) assinado pela pessoa designada pela Secretária Municipal de Administração, que conterá 02 (duas) vias de igual teor, sendo que 01 via ficará na unidade e a outra via ficará com o fornecedor.

6. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise, conforme legislação vigente, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.

7. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos.

8. A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor encarregado de acompanhar o recebimento dos produtos, fornecendo os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas

9. Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade dos produtos licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O prazo de execução do objeto será de **26/04/2021 á 26/04/2022** e o prazo de vigência será de 12 meses, a partir da assinatura do Contrato, conforme ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor a partir de sua assinatura (e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação no Diário Oficial).

2 - O prazo pode ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Luciano Pinto Dórea
Procurador Jurídico
Decreto nº 014/2021
Wanderley / Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



CLÁUSULA OITAVA – TRANSFÉRENCIA

1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ficando determinado que esta continua como a única responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado,

Leandro

Ramos

Antônio

[Signature]

[Signature]

Procurador Jurídico
Decreto nº 014/2021
Wanderley / Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
 - 1.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
 - 1.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
 - 1.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 1.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 - 1.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
 - 1.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
 - 1.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastramento da Secretária de Administração do Estado da Paraíba;
 - 1.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.
- 2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes

Handwritten signatures and initials.

Estebano Pinto Dórea
Procurador Jurídico
Decreto nº 014/2021
Wanderley / Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



casos:

- 4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- 4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 4.1.3 - Quando se tratar de execução do objeto, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- 4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- 4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 4.2.1 - Nos casos de atrasos:
- 4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2;

5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

- 5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- 5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- 5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução. 13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou

Luciano Pinto Dórea
Procurador Jurídico
Decreto nº 014/2021
Wanderley / Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 - Centro - Wanderley - Bahia
CEP: 47.940-000 - Fone: (77) 3626-1122 - CNPJ: 13.348.479/0001-01



cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

5.1.3.4. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

5.1.3.4.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

5.3.4.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da Lei

6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro da Secretária de Estado da Paraíba, de acordo com os prazos a seguir:

6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.

6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de DESCREVER SECRETÁRIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8 - **Disposições gerais**

8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos

Luciano Pinto Dória
Procurador Jurídico
Decreto nº 014/2021
Wanderley / Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 - Centro - Wanderley - Bahia
CEP: 47.940-000 - Fone: (77) 3626-1122 - CNPJ: 13.348.479/0001-01



profissionais que, em razão do Contrato:

- 8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9 - Do direito de defesa

- 9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:
 - 9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - 9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - 9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - 9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

10 - Do assentamento em registros

- 10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11 - Da sujeição a perdas e danos

- 11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

Signatures

Signature

Signature

Signature

Luciano Pinto Dória
Procurador Jurídico
Decreto nº 014/2021
Wanderley / Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DIREITOS ADMINISTRATIVOS

1. - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração

Comissão Municipal de Licitação
113
Rubrica
Comissão Municipal de Licitação
Procurador Jurídico
Decreto nº 014/2021
Wanderley / Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 - Centro - Wanderley - Bahia
CEP: 47.940-000 - Fone: (77) 3626-1122 - CNPJ: 13.348.479/0001-01



em relação a eles, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- 8 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 9 - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contratual.
10. - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Unidade Orçamentária	02.06.010	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/ Atividade	2.037	Desenvolvimento das Ações do PAB
Elemento de Despesa	3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	2.038	Gerenciamento das Ações da Assistência Médica, Ambulatorial e Odontológica
Elemento de Despesa	3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	2.070	Manutenção das Ações do Samu - 192
Elemento de Despesa	3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade	2.079	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa	3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

Luciano Pinto Dória
Procurador Jurídico
Decretos nº 014/2021
Wanderley / Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

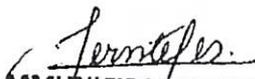
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



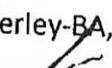
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

1 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de Cotegipe - BA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas a que tudo assistiram, sendo o original transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

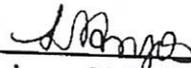

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.331.128/0001-54
FERNANDA SILVA SÁ TELES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Wanderley-BA, 26 de Abril de 2021.

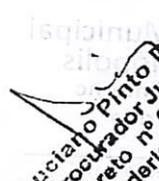

DR PUBLICA CONSULTORIA E PROJETO LTDA
CNPJ 11.331.128/0001-54
MARCOS DAVID DE AGUIAR
CPF 130.172.682-68
COMPROMINENTE


JOSIELTON SANTOS DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021

TESTEMUNHAS:

1ª- 
Lucimara Morêira dos Anjos
CPF Nº: 066.489.825-43

2ª- 
Veraleide Alves Santana Marinho
CPF Nº: 017.694.045-62


Luciano Pinto Dórea
Procurador Jurídico
Decreto Nº 014/2021
Wanderley / Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



ANEXO AO:



**CONTRATO DE Nº 062-2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde e a Pessoa jurídica DR PÚBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI.

FASE	ATENÇÃO PRIMÁRIA				
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	ValorHora	Valor Serviço
1.1	Elaboração de Plano de Ação para aumento do teto PAB por cada Equipe de Saúde da Família	hora	20	R\$ 139,50	R\$ 2.790,00
1.2	Implantação de softwares e sistemas de informação e gestão por UBS	hora	80	R\$ 248,90	R\$ 19.912,00
1.3	Treinamento e qualificação da mão de obra com base nos indicadores da APS por Equipe de Saúde	hora	80	R\$ 139,40	R\$ 11.152,00
1.4	Treinamento e qualificação da mão de obra para utilização dos softwares e sistemas de informação e gestão aplicáveis, por Equipe de Saúde	hora	80	R\$ 139,50	R\$ 11.160,00
1.5	Monitoramento e gestão da Assistência Farmacêutica Municipal desde da entrada até a dispensação dos medicamentos	UBS	3	R\$ 1.993,00	R\$ 5.979,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Luciano Pinto Dória
Procurador Jurídico
Processo nº 014/2021
Wanderley / Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



1.6	Monitoramento e avaliação dos indicadores por UBS cadastrada no CNES	mês	6	R\$ 11.950,50	R\$ 71.703,00
1.7	Elaboração de propostas de intervenções para melhoria dos indicadores	horas	80	R\$ 139,40	R\$ 11.152,00
1.8	Compilação de dados e elaborações de relatórios das ações	horas	80	R\$ 139,40	R\$ 11.152,00
TOTAL FASE 01					R\$ 145.000,00

Wanderley-BA, 26 de Abril de 2021.

Fernandes
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ Nº: 11.331.128/0001-54
FERNANDA SILVA SÁ TELES
 PREFEITA MUNICIPAL
 CONTRATANTE

Marcos David de Aguiar
DR PUBLICA CONSULTORIA E PROJETO LTDA
 CNPJ 11.331.128/0001-54
MARCOS DAVID DE AGUIAR
 CPF 130.172.682-68
 COMPROMINENTE

Josielton Santos de Jesus
JOSIELTON SANTOS DE JESUS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021

TESTEMUNHAS:

1ª- *Lucimara Moreira dos Anjos*
 Lucimara Moreira dos Anjos
 CPF Nº: 066.489.825-43

2ª- *Veraleide Alves Santana Marinho*
 Veraleide Alves Santana Marinho
 CPF Nº: 017.694.045-62

Luciano Pinto Dórea
Luciano Pinto Dórea
 Procurador Jurídico
 Decreto nº 014/2021
 Wanderley / Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



ATO EXTRATO DE CONTRATO N.º 062-2021

TEX CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde De Wanderley – Estado Da Bahia. **CNPJ N°:** 11.331.128/0001-54.
CONTRATADA: DR Publica Consultoria E Projeto Ltda. **CNPJ N°:** 18.864.825/0001-10. **OBJETO:** Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, visando elaborar planejamentos estratégicos, com o escopo de dar suporte às políticas públicas, com o objetivo de promover e captar recursos e investimentos para a secretaria de saúde do município de Wanderley-BA e para executar projeto de aumento de teto de custeio da saúde com a utilização de ferramenta de software integrado que atue na gestão de saúde pública municipal no âmbito da atenção primária, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde, originaria do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N° 008/2021 e Processo Administrativo N° 009/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.06.010 Fundo Municipal de Saúde - Projetos/Atividades: 2.037 Desenvolvimento das Ações do PAB; 2.038 - Gerenciamento das Ações da Assistência Médica, Ambulatorial e Odontológica; 2.070 Manutenção das Ações do SAMU - 192 - 2.079 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde - Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 26.04.2021 a 26.04.2022. **FORO:** Comarca de Cotegipe – Bahia.

##DAT Wanderley - Bahia, 26 de abril de 2021.

##ASS Fernanda Silva Sá Teles
##CAR Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

Legislação
Governo Municipal
de Wanderley
Estado da Bahia
Secretaria Municipal
de Administração

RECEBEMOS DE DR PÚBLICA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA OS PRODUTOS/SERVÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.159
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



DR PÚBLICA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA SCN QUADRA 05 BLOCO A ENTRADA 50 TORRE NORTE, 1218 - BRASÍLIA SHOPPING - ASA NORTE, Brasília, DF - CEP: 70715900 - Fone/Fax: 61999921205	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.159 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 5321 0618 8648 2500 0110 5500 1000 0001 5915 8308 4054 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353210028697980 - 04/06/2021 13:25
	NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0765651300133	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 18.864.825/0001-10

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY		11.331.128/0001-54	04/06/2021
ENDEREÇO AV JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 47940-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Wanderley	FONE/FAX	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete
CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA- ADMINISTRATIVA, ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, COM ESCOPO DE DAR SUPORTE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS, COM ENFASE NO PROJETO DE AUMENTO DO TETO DE CUSTEIO DA SAÚDE COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO, REGULANDO, CONTROLANDO, AVALIANDO, MONITORANDO E CAPACITANDO AS EQUIPES DE SAÚDE E PROMOVENDO E CAPTANDO RECURSOS E INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE WANDERLEY-BA PARCELA 1 / 12 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 850,00	00000000		6933	UND	1,0000	10.000,0000	10.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0765651300133	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 10.000,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 10.000,00	VALOR DO ISSQN 500,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 850,00	RESERVADO AO FISCO
--	------------------------



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 35/2021 - FMS
PROCESSO N.º 3642/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PAÇO DO LUMIAR- MA, POR MEIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA DR PUBLICA CONSULTORIA
AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A
ATIVIDADES DE APOIO A
ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA
EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, CNPJ/MF sob nº sob o nº 12.650.786/0001-71, com sede na Av. 13, s/n, CSU, Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular a Sra. **Danielle Pereira Oliveira**, brasileira, portadora do CPF sob nº 634.763.203-91, e de outro lado a Empresa **DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.864.825/0001-10, com sede na Quadra 05, Bloco A, Entrada 50, Torre Norte, 1218 – Brasília Shopping, Asa Norte – Brasília - DF, representada pelo Sr. Marcos David de Aguiar, inscrito no CPF sob o nº 130.172.682-68, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si o presente contrato, submetendo-se as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS;

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, visando elaborar planejamentos estratégicos, com o escopo de dar suporte às políticas públicas, com o objetivo de promover e captar recursos e investimentos para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar - MA e para executar projeto de aumento de teto de custeio da saúde com a utilização de ferramenta de software integrado que atue na gestão de saúde pública municipal no âmbito da atenção primária, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde.

Parágrafo Primeiro – Será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, pois esta condição é indispensável para sua eficácia.

- 1.1.** O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:
1) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA
Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré, CEP 65.130-000, Paço do Lumiar
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br
Página 1

Governo Municipal
Secretaria de Saúde



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

II) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

1.2. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Termo de Referência;
- II) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
7. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. A Contratada obriga-se a prestar o serviço, conforme descritos no Termo de Referência.
2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
 - 2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita prestação do serviço, objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
 - 2.2. Prestar o serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
 - 2.3. Prestar o serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 2.4. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos;
 - 2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
 - 2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
 - 2.7. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do serviço, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

Governo Municipal
de Paço do Lumiar
Comissão de Licitação

[Handwritten signature]

1. Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), totalizando a quantia de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), resultante da proposta de Preços apresentada
2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento dos produtos, mediante a apresentação das Notas Fiscais eletrônicas DANFE e Certiões de Regularidade Fiscal.
3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.
4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
5. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.
7. A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de compras, bem como quantidade, valor unitário, valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplimento até a data

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O Fiscal do Contrato em tela será servidor designado pelo Gestor da Pasta, ora contratante, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo por parte dos resultados e objetivos previstos no contrato.

CLAUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.8. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 2.9. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do contrato, objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 2.10. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 2.12. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 05 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.
- 2.13. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**





**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado referente ao (s) serviços executados pela contratante, mediante ordem de serviços e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviços e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

8. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", será substituída "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor a partir de sua assinatura (e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação no Diário Oficial).

2 - O prazo pode ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFÉRENCIA

1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ficando determinado que esta continua como a única responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

1.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

1.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

1.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

1.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

1.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

1.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

1.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastramento da Secretária de Administração do Estado da Paraíba;

1.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

4.1.3 - Quando se tratar de execução do objeto, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

4.2.1 - Nos casos de atrasos:

4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

4.2.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2;

5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

5.1.3.2. - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

5.1.3.3. - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução. 13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

5.1.3.4. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

Imprensa Oficial do
Estado do Maranhão
Governo Municipal
de Paço do Lumiar
Rua
nº
15
Tambaú
Paço do Lumiar
MA



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

5.1.3.4.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
5.3.4.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da Lei

6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro da Secretária de Estado da Paraíba, de acordo com os prazos a seguir:

6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.

6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de DESCREVER SECRETARIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8 - **Disposições gerais**

8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9 - **Do direito de defesa**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

10 - Do assentamento em registros

10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11 - Da sujeição a perdas e danos

11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DIREITOS ADMINISTRATIVOS

1. - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:
I - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

8 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

9 - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contratual.

10 - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Governo Municipal
de Itaipava
C
Contador
Secretaria Regional



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação vigente, a saber:

Unidade	02.1801 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0112 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade	2.023 – Manut. e Func. dos Serviços de Saúde do FUS
Classificação Econômica	3.3.90.39 – Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	0102000000 - Receita de Imposto e Trans Vinc. Saúde
Valor	R\$ 336.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

1 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de Paço do Lumiar/MA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas a que tudo assistiram, sendo o original transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

Paço do Lumiar – MA, 20 de maio de 2021.

Danielle
PMPL
Município de Saúde
Portaria: 130/17/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

DR PÚBLICA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1- Thayna Santana Pardo
607.833.423-90

2- _____



CURRICULUM VITAE

Nome: MARCOS DAVID AGUIAR.
Data de nascimento: 12/05/1964.
Endereço: SHIS QI 17, CONJUNTO 09, CASA 12, LAGO SUL.
Cidade: BRASÍLIA / DF
Telefone celular: (61) 99992 - 1205
E-mail: davidguiar@hotmail.com

Formação Acadêmica

Graduação: Bacharel em Administração – 2010 – CCAA
Tecnólogo em Gestão Pública- 2019- Universidade Pitágoras Unopar

Pós-graduação: Gestão Estratégia de Organização Pública.
Gestão de Saúde da Família.

Cursos Livres:

Gestão da Inovação- Universidade Norte do Paraná

Planejamento e Gestão de Carreira - Universidade Norte do Paraná

Administração Pública- Universidade Norte do Paraná

Liderança e Movimento- Universidade Norte do Paraná

Participação Integral junto ao diretor do departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde no ENCONTRO ESTADUAL PARA FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA de João Pessoa-PB, no ano de 2018.

Experiência profissional de 10 anos em planejamento, gerenciamento de programas e projetos e gestão de processos de trabalho, com ênfase na Atenção Básica, Saúde da Família e (PMAQ) Programa de Avaliação para Melhoria da Qualidade na Atenção Básica.

Experiência Profissional

- **Abril/2008 a Junho/2009 – Empresa SISTAL Ltda**

Cargo: Diretor comercial a nível Nacional

Principais atividades: Participava de Licitações, confeccionava contratos, Projetos e Auditoria e realizava conferências com elaboração de relatórios diários e semanais sobre andamento dos resultados.



CURRICULUM VITAE

- **Janeiro/2010 a Dezembro/2010 – Secretaria Municipal de Saúde de Marabá- Secretário Adjunto**

Cargo: Secretário Adjunto

Tempo de Experiência: 1 Ano

Principais atividades: Planejamento e gerenciamento de programas e projetos da Atenção Básica no município, gestão de processos de trabalho na Atenção Básica e programas como Saúde da Família e (PMAQ) - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, apoio as políticas de regionalização de serviços de saúde, avaliação de indicadores e análises de situação de saúde no município, avaliação de desempenho funcional, apoio institucional e matricial, programação de ações e serviços de saúde, dimensionamento de profissionais para atender as necessidades dos atendimentos nas BS no município, formulação de estratégias de gestão em saúde, consolidação de dados e avaliação do Programa (PMAQ).

- **Janeiro/2011 a Dezembro/2012 – Secretaria Municipal de Fazenda de Marabá - Secretário de Fazenda**

Cargo: Secretário da Fazenda

Tempo de Experiência: 1 Ano

- **Janeiro/2012 a Março/2016 – Secretaria Municipal de Saúde de Marabá- PA/Coordenação de Atenção Básica**

Cargo: Apoiador Técnico

Tempo de Experiência: 4 anos e 2 meses

Principais atividades: Responsável técnico pela elaboração de documentos orientadores, desenvolvimento e aplicação dos instrumentos do 3º ciclo do PMAQ; apoio técnico na seleção e treinamento dos avaliadores; responsável por acompanhar a execução do trabalho de campo; atividades de monitoramento e consolidação dos resultados das análises junto às instituições de Ensino e Pesquisa; analisar os dados apresentados pelos apoiadores sobre o desempenho do município na atual gestão, desenvolver relatórios com os requisitos para o desenvolvimento da ferramenta de adesão ao AMAQ no município; desenvolver relatórios sobre o recurso administrativo da certificação; apresentar relatórios da certificação das equipes participantes do PMAQ.

- **Abril/2016 a Dezembro/2018 – Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde**

Principais atividades: Planejamento, gerenciamento de programas e projetos e gestão de processos de trabalho, com ênfase na Atenção Básica, Saúde da Família e (PMAQ) Programa de Avaliação para Melhoria da Qualidade na Atenção Básica.



CURRICULUM VITAE

- Janeiro/2019 – DR Pública Consultoria e Projetos LTDA

Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR/DIRETOR COMERCIAL

Principais atividades: Responsável técnico e administrativo na elaboração a nível Nacional de planos de fortalecimentos da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, vinculados a software próprio e personalizado, junto ao Ministério da Saúde, dos municípios brasileiros.



Universidade Pitágoras Unopar



O Reitor da Universidade Pitágoras Unopar,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 08 de maio de 2019 do
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
e a sessão solene de colação de grau em 27 de junho de 2019, confere o grau de

Tecnólogo em Gestão Pública a

Marcos David de Aguiar

brasileiro, natural do Estado do Distrito Federal, nascido a 12 de maio de 1964, RG 2045761-SSPPC/DF, e
outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina-PR, 27 de junho de 2019.

Diplomado

Prof. José Carlos Roget
Reitor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FACULDADE CCAA



O Reitor da faculdade CCAA confere o grau de

Bacharel em Administração

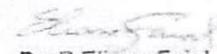
a

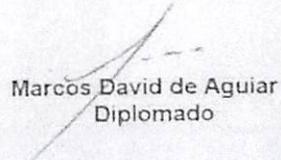
Marcos David de Aguiar

brasileiro, nascido em Brasília - Distrito Federal, no dia 12 de maio de 1964, documento de identificação nº 2045761/DF, tendo em vista a conclusão do curso de Administração, Bacharelado, no 2º semestre letivo de 2009, com colação de grau em 15 de janeiro de 2010 e lhe expede o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2010

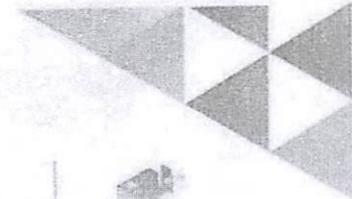

Prof.º Hércules Pereira
Reitor


Prof.º Eliane Faial
Diretora


Marcos David de Aguiar
Diplomado

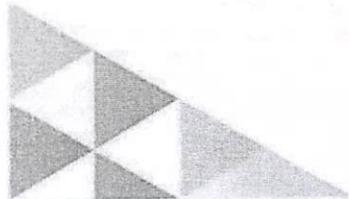


CERTIFICADO



Conteúdo Programático do curso PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CARREIRA

- Contexto organizacional e tendências em pessoas. Gestão de pessoas. Gestão de carreira. Tipos de carreira. Construção de estruturas de carreira. Gerenciando sua carreira. Indicadores.



Código de Autenticação:
85B.ADE.35B.91D.A9B

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

Instituto de Desenvolvimento
de Recursos Humanos
e Organizacionais



CERTIFICADO



Conteúdo Programático do curso ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Formação e desenvolvimento do Estado Moderno.
- Crises e reforma do Estado.
- Organização do Estado.
- Teoria da constituição Poder Constituinte.
- Gestão pública contemporânea.

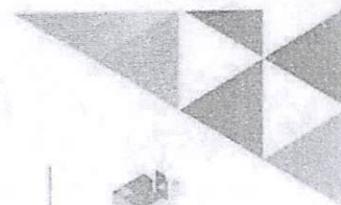
Código de Autenticação:
81A.8F3.ED9.003.F8F

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

Coordenador Geral
Coordenador de Curso
Coordenador de Disciplina

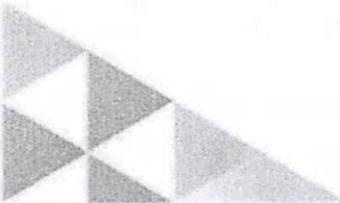


CERTIFICADO



Conteúdo Programático do curso GESTÃO DA INOVAÇÃO

• Como analisar as bases conceituais e metodológicas da Gestão da Inovação como uma ferramenta integral para a tomada de decisões e para gerar vantagem competitiva nas organizações. Inicialmente trata-se sobre as bases teóricas e conceituais que explicam em detalhe a importância da ciência, tecnologia e inovação, o direcionamento estratégico da tecnologia, transferência tecnológica e a informação como base para a geração de conhecimento. Em um segundo momento aborda-se principais ferramentas de gestão da inovação: sistemas de inteligência tecnológica, benchmarking tecnológico, prospecção tecnológica e roadmaps tecnológicos para o desenho de estratégias de inovação tecnológica. Por fim, apresenta-se a importância da gestão da inovação nas empresas, a definição de portfólios de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).



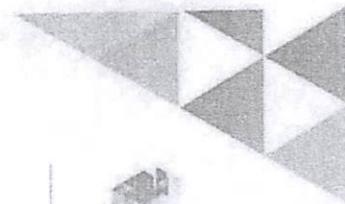
Código de Autenticação:
F83.450.BCF.E47.532

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

Comissão de Licitação
Constituída por:
de Licitação
Comissão de Licitação

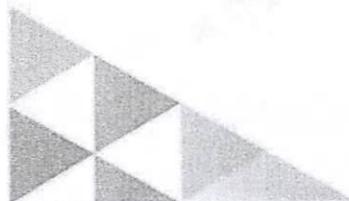


CERTIFICADO



Conteúdo Programático do curso LIDERANÇA E MOTIVAÇÃO

- Liderança: conceitos, contexto e pessoa como líder.
- Estilos de liderança.
- Motivação no ambiente de trabalho.
- Modelo do comportamento.
- Hipóteses sobre a motivação humana.
- Teoria das necessidades.
- Frustração.
- Teoria dos dois fatores.
- O desenvolvimento da personalidade.
- O papel das emoções no desenvolvimento da inteligência.



Código de Autenticação:
728.998.EE0.112.1B0

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná



Universidade Pitágoras Unopar

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.



Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Marcos David de Aguiar

Brasileiro(a), natural de Brasília-DF nascido(a) em 12/05/1964, portador do RG: 2045761 SESP-DF CPF: 13017268268 concluiu o curso de Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família - área de conhecimento: Saúde e bem-estar, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 06 de julho de 2021

Isadora Ferreira Costa Faria
Diretora Processos Regulatórios

Governo Municipal
de Umuarama
Controladoria
Municipal



Histórico escolar: Marcos David de Aguiar
 Período de realização: 22/09/2020 a 23/03/2021, Carga horária: 360 horas.
 Polo/Unidade: Polo Unopar Tucuruí (Santa Monica)

2307622

Disciplinas	Corpo Docente	Titulação	Carga Horária			Frequência	Conceito	Resultado
			Teórica	Prática	Totais			
Teoria e conceitos de saúde pública	Andressa Soares de Carmago das Neves	Mestre(a)	0	40	40	100	10,0	Aprovado
Vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental	Danielle Cristina Garbato	Doutor(a)	0	40	40	100	10,0	Aprovado
Redes de atenção à saúde pública	Thais de Assis Antunes Baumgart	Doutor(a)	0	40	40	100	10,0	Aprovado
Saúde da família	Yaisa França Formenton	Mestre(a)	0	40	40	100	10,0	Aprovado
Processo de trabalho em saúde da família	Emiliana Maria Grandi Galotto	Mestre(a)	0	40	40	100	10,0	Aprovado
Atuação multiprofissional em saúde	Roberto da Barros Silva	Doutor(a)	0	40	40	100	10,0	Aprovado
Educação permanente em saúde	Telma Terezinha Ribeiro da Silva	Doutor(a)	0	40	40	100	9,0	Aprovado
Planejamento estratégico na gestão pública	Aux Claudia Moreira Miguel Philippini	Mestre(a)	0	40	40	100	10,0	Aprovado
Planejamento, programação e informações em Saúde Pública	Alexandra Bulgarelli do Nascimento	Doutor(a)	0	40	40	100	10,0	Aprovado

Certificado registrado sob o nº 45668 Livro 1, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Londrina-PR, 06 de julho de 2021.

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou acesse <https://kroton.platosedu.io/docs/validar> código:298.298.6a3dabab4277758e33323e3dd279a325d265092c093dd016f4dbdd5bbe0f3a7a

Assinado digitalmente por:
 Rosalva Ferreira Costa Faria
 Rosinalva Alves Goncalves
 Data: 06/07/2021 16:47:23 (Horário de Brasília)



Governo Municipal
 de Umuarama
 Controladoria
 Geral
 de Umuarama